

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC.**

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este Convênio, as partes a seguir nominadas:

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC** - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do Sesc-SC, disposta na Portaria 327/2022, pela Diretora Regional Interina do Sesc/SC, Sra. **SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº. 987.849.009-20, doravante denominada **CONVENENTE**.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**, inscrita no CNPJ sob o n. 80.151.087/0001-37, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 448, Centro, Florianópolis, Santa Catarina; CEP 88020-300, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. **CAROLINA RODRIGUES COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 010.614.689-09, doravante denominada **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente convênio é a utilização pelos associados do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**, bem como de seus dependentes (filhos menores e cônjuges), dos serviços e atividades do Sesc, com exceção do serviço de odontologia, conforme as normas em vigor.

§ 1º A inscrição dos credenciados nos serviços/atividades será de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo cobradas as respectivas taxas na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referida taxa, segundo sua Tabela de Retribuição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:**

O benefício é oferecido exclusivamente nas Unidades e Hotéis do Sesc de Santa Catarina, disponíveis em [www.sesc-sc.com.br](http://www.sesc-sc.com.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A parceria terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 20 de fevereiro de 2024, com término em 19 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado ao seu término por igual e sucessivo período, a critério exclusivo da **CONVENENTE**, sendo reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, visando continuar ou cancelar o presente Convênio.

§ 1º A **CONVENIADA** deve manifestar formalmente o interesse em renovar o convênio, com antecedência mínima de 30 dias antes do término.

§ 2º A renovação do convênio estará condicionada à comprovação por parte da **CONVENIADA** de que no mínimo 10% (dez por cento) de seus empregados utilizaram e/ou beneficiaram-se do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- Considerar beneficiários do presente convênio os associados titulares da **CONVENIADA**, bem como seus dependentes (filhos menores e cônjuges), mediante a prévia apresentação de documento oficial de identificação;
- Emitir credenciais aos beneficiários e seus dependentes, na situação convênio a partir da procura individual pelos serviços/atividades de seu interesse, com a cobrança taxa conforme Tabela de Retribuições em vigor;
- Inscriver os credenciados nos seus serviços/atividades, de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo aplicada à tabela de preço vigente, com a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) sobre a tarifa praticada aos usuários;
- Incluir os credenciados como beneficiários, mediante pagamento conforme Tabela de Retribuição em vigor, na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referido valor, dos serviços de hospedagem do SESC Pousada Rural, do Hotel SESC Blumenau e Hotel SESC Cacupé, exceto as hospedagens ocorridas no período considerado como temporada de verão no Hotel SESC Cacupé;

- e) Cientificar, por escrito, à **CONVENIADA**, de conduta inapropriada de seu beneficiário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- a) Divulgação da programação aos profissionais através de seus meios de comunicação (news letter e home page);
- b) Utilização da academia, restaurante e cursos de idiomas;
- c) Informar aos conveniados que é condição para matrícula/rematrícula estar adimplente;
- d) Informar aos conveniados que, para realizar matrícula ou frequentar as atividades em quais estejam matriculados, é necessário que a validade do seu Cartão Cliente Sesc esteja vigente durante todo o período, independente do contrato vigente e da realização do pagamento mensal;
- e) Excluir do presente convênio, beneficiário considerado de conduta inapropriada pela **CONVENENTE**;
- f) Divulgação interna dos serviços prestados pelo Sesc;
- g) Divulgar o presente convênio e seus limites aos seus beneficiários, através do site, rede social e/ou panfletos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

- a) Acompanhar a frequência dos beneficiários nos diversos serviços/atividades;
- b) Elaborar relatórios de frequência e avaliações, visando aquilatar a consecução dos objetivos comuns pretendidos, se necessário;
- c) Participar de reuniões quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
- b) O acordo poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.
- d) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente acordo.

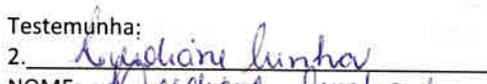
Por estarem entre si acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2023.

  
**SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA**  
Diretora Regional Interina do Sesc/SC

  
**CAROLINA RODRIGUES COSTA**  
Presidenta do SINJUSC

Testemunha:  
1.   
NOME: Leany Cristina Bona  
CPF: 025.013.239-71

Testemunha:  
2.   
NOME: Neidiane Lunha  
CPF: 1005.344.649-39